CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 09 de Maio de 2019

RUDEMBEREG HONORIO LISBOA
Prefeito

LEI N.º 1.958/2019

Altera o Artigo 5º, da Lei Municipal n.º 689, datada de 21 de agosto de 2001, que Criou a Política Pública, para Criança e Adolescente, bem como instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica alterado o Artigo 5º, da Lei Municipal n.º 689, datada de 21 de agosto de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 5°**. Fica criado o Fundo para a Infância e Adolescência - **FIA**, administrado pelo Conselho e pelo Órgão do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal de Goianinha/RN, com recursos destinados ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a prestação de contas, feita em conjunto com este último, assim constituído"

Artigo 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____ de _____ de _____

RUDEMBEREG HONORIO LISBOA
Prefeito

LEI N.º /2019

Altera o Artigo 5º, da Lei Municipal n.º 689, datada de 21 de agosto de 2001, que Criou a Política Pública, para Criança e Adolescente, bem como instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica alterado o Artigo 5º, da Lei Municipal n.º 689, datada de 21 de agosto de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5°. Fica criado o Fundo para a Infância e Adolescência - **FIA**, administrado pelo Conselho e pelo Órgão do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal de Goianinha/RN, com recursos destinados ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a prestação de contas, feita em conjunto com este último, assim constituído"

Artigo 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 09 de maio de 2019.

ODILON ERNESTINO BARBALHO - Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA - Primeiro Secretário

JULIANA BRAGA SILVA - Segundo Secretário